

**MUNICÍPIO DA CALHETA****Aviso n.º 14253/2021**

Sumário: Regulamento de Atribuição de Apoio Extraordinário ao Comércio de Restauração e Bebidas das Freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar face ao Encerramento da Estrada Regional 223.

Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, Presidente da Câmara Municipal de Calheta, torna público, em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Regulamento de Atribuição de Apoio Extraordinário ao Comércio de Restauração e Bebidas das Freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar face ao Encerramento da Estrada Regional 223, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 8 de julho e em reunião da Assembleia Municipal do passado dia 16 de julho.

**Regulamento de Atribuição de Apoio Extraordinário ao Comércio
de Restauração e Bebidas das Freguesias do Jardim
do Mar e Paul do Mar face ao Encerramento da Estrada Regional 223**

Nota justificativa

Considerando a obra que está a ser levada a cabo pelo Governo Regional para “Prevenção e Mitigação do Risco de derrocadas nas escarpas sobranceiras à Estrada Regional 223, no Troço compreendido entre o Estreito da Calheta e Jardim do Mar”.

Considerando o inevitável encerramento temporário da Estrada Regional 223, que liga a freguesia do Estreito da Calheta às freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar e os prejuízos que daí advém, sobretudo para os comerciantes e empresas que exploram estabelecimentos de restauração e bebidas.

Urge assim a necessidade de levar a cabo iniciativas que de alguma forma contribuam para a sustentabilidade e sobrevivência do referido tecido empresarial das freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar e consequentemente da manutenção dos respetivos postos de trabalho.

Nos termos do disposto nas alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, constituem atribuições do município a ação social bem como a promoção e desenvolvimento.

Cabe às autarquias a prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos das alíneas *k)* e *v)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal.

Neste sentido, o Município da Calheta, a título excecional leva a cabo a atribuição de apoio financeiro às empresas e comerciantes que exploram estabelecimentos de restauração e bebidas nas freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar.

Deste modo, pretende-se com o presente regulamento definir quais os critérios e condições de acesso, bem como o procedimento a adotar para atribuição do apoio financeiro, a prestar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *h)* e *m)* do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas *k)*, *v)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece medidas de caráter excecional às empresas e comerciantes do setor da restauração e bebidas com estabelecimentos abertos ao público nas freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar, face ao encerramento temporário da Estrada Regional 223, enquanto decorrer a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de derrocadas nas escarpas sobranceiras à Estrada Regional 223, no Troço compreendido entre o Estreito da Calheta e Jardim do Mar”, e define os termos e condições de atribuição do apoio financeiro extraordinário a atribuir pelo Município da Calheta, com o objetivo de contribuir para a liquidez, sustentabilidade do tecido empresarial acima referido e manutenção dos respetivos postos de trabalho existentes.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O apoio previsto neste regulamento destina-se a empresas privadas, singulares ou coletivas e comerciantes em nome individual, com sede e a exercer a sua atividade nas freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar, na área de comércio de restauração e bebidas.

2 — Excetua-se do apoio previsto no presente regulamento os serviços de restauração e bebidas que integrem alojamento local e unidades hoteleiras.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 — O apoio financeiro previsto no presente regulamento, não é reembolsável e será atribuído em prestações mensais e sucessivas.

2 — O valor do apoio será no mínimo de 200,00 € (duzentos euros) mensais para referidas empresas e comerciantes que empreguem um único trabalhador, valor ao qual acrescerá 100 € (cem euros), por cada trabalhador a mais até ao limite máximo de 500,00 € (quinhentos euros) mensais.

Artigo 5.º

Condições de atribuição do apoio

1 — A atribuição do apoio previsto no presente regulamento depende da observância das seguintes situações:

- a) No caso de sociedade, ter sede no concelho há pelo menos um ano;
- b) Estar aberto ao público há pelo menos um ano;
- c) Desenvolver a sua atividade numa das freguesias do Jardim do Mar ou Paul do Mar;
- d) Estar coletada nas finanças para a atividade a apoiar;
- e) Não ser devedor ao Município, à Autoridade Tributária Aduaneira e à Segurança Social;
- f) Preencher o formulário constante do anexo I do presente regulamento e juntar a documentação exigida.

2 — Cada uma das entidades individuais ou coletivas só poderão usufruir uma única vez do apoio previsto no presente regulamento, independentemente de possuírem um ou mais estabelecimentos.



CAPÍTULO II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação das Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas na Câmara Municipal da Calheta, mediante a entrega do formulário constante como anexo I ao presente regulamento, devidamente preenchido.

2 — O formulário deve vir instruído com os seguintes elementos:

- a) Cópia do cartão de cidadão do requerente, com a declaração de autorização de acesso e, no caso de pessoas coletivas, a respetiva certidão comercial ou chave de acesso;
- b) No caso de comerciantes em nome individual, declaração de início de atividade e respetivas alterações e certidão de domicílio fiscal;
- c) Última declaração de IRC ou IRS, consoante seja pessoa coletiva ou singular;
- d) Documento idóneo comprovativo que o candidato/a mantém a atividade,
- e) Última Declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
- f) Declarações comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária Aduaneira ou respetiva autorização para consulta das respetivas situações;
- g) Comprovativo do IBAN da conta bancária titulada pela entidade candidata, emitido pela instituição bancária, num único documento onde conste o número do IBAN e o nome do titular da conta bancária.

Artigo 7.º

Análise

1 — Cabe aos serviços da Câmara Municipal proceder à análise e avaliação das candidaturas, após aferir da conformidade da candidatura com as disposições constantes no presente regulamento;

2 — Os serviços da Câmara Municipal realizam as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas;

3 — O incumprimento dos requisitos, o não suprimento de regularidades e a falta de apresentação de elementos complementares no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva notificação, determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência de interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.

Artigo 8.º

Decisão do apoio

1 — A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o parecer técnico, dando posterior conhecimento à Câmara Municipal.

2 — A concessão do apoio está dispensada da redução de contrato escrito, entendendo-se que a mesma fica devidamente formalizada com a assinatura por parte do candidato (a) da declaração de compromisso de honra, através da qual a mesma aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.



CAPÍTULO III

Direitos Deveres e Obrigações

Artigo 10.º

Direitos e obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município da Calheta.

2 — Constituem obrigações dos beneficiários a manutenção da atividade e sede fiscal bem como a manutenção dos postos de trabalho enquanto durar a atribuição do apoio, exceto nos casos de despedimento por iniciativa do trabalhador ou qualquer outro motivo não imputável à entidade empregadora.

3 — Caso se verifique a exceção prevista no número anterior, o beneficiário tem de dar conhecimento à Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para reajustamento do valor do apoio atribuído, sob pena de cessação do mesmo.

4 — Os beneficiários comprometem-se a entregar, no prazo máximo de dez dias, toda a documentação que venha a ser solicitada pelo Município para comprovar as situações previstas no número anterior.

Artigo 11.º

Compatibilidade de Apoios

O apoio concedido no âmbito do presente regulamento é um complemento financeiro e não com colide quaisquer outros que tenham sido concedidos aos candidatos no âmbito de outros programas de apoio.

Artigo 12.º

Sanções

O incumprimento do dever de prestação de informações, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dotação orçamental

1 — A dotação do programa para o ano 2021 é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

2 — A dotação orçamental para o ano 2022, será aprovada em reunião de Câmara Municipal no início do ano, condicionada à disponibilidade de tesouraria.

Artigo 14.º

Análise e ordenação das candidaturas

As candidaturas depois aprovadas serão aceites e em caso de insuficiência de dotação do programa o único critério de ordenação das candidaturas será a respetiva ordem de entrada.



Artigo 15.º

Duração da Vigência do Programa

O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor enquanto se mantiver encerrada a Estrada Regional 223, no Troço compreendido entre o Estreito da Calheta e Jardim do Mar ou até esgotar a verba dotada para o efeito.

Artigo 16.º

Proteção de dados

Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura a levar a cabo pela Câmara Municipal, a qual garante o respetivo sigilo e confidencialidade, nos termos e para os efeitos previstos no presente regulamento.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, após parecer do Gabinete Jurídico da autarquia, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões não previstas no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO I

Formulário de Candidatura ao apoio extraordinário ao comércio de restauração e bebidas das freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar face ao encerramento da Estrada Regional 223

Entidade RequerenteNome: Morada/Sede: Código Postal: N.º Contribuinte/NIPC: CAE Cartão de Cidadão: Validade: Contactos Telefónicos: Localização do Estabelecimento comercial, se aplicável: Data de início de atividade:

A entidade requerente declara sob compromisso de honra a veracidade dos elementos fornecidos e obriga-se a cumprir as regras e obrigações decorrentes do Regulamento de atribuição de apoio extraordinário ao comércio de restauração e bebidas das freguesias do Jardim do Mar e Paul do Mar face ao encerramento da Estrada Regional 223.

Calheta, ____ de _____ 20__

Assinatura e carimbo (se aplicável):

Documentos a anexar:

- Fotocópia do cartão de cidadão do requerente;
- Declaração de Início de atividade;
- Certidão comprovativa que não é devedor/a à Autoridade Tributária Aduaneira ou chave de acesso;
- Certidão comprovativa que não é devedor/a à Segurança Social ou chave de acesso;
- Última declaração de IRS/IRC;
- Documento idóneo que comprove a atividade atual;
- Última declaração de remunerações e
- Comprovativo do IBAN (constituído por um único documento emitido pela Instituição Bancária onde conste o nome do candidato/a e o nº do IBAN)

19 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

314421972